



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

**Quinta-feira, 10 de setembro de 2020**

ANO I – Edição 164

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## SUMÁRIO:

- Licitação.....2
- Atos Oficiais.....3
- Outros Atos.....4

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Anhumas, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Anhumas poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.anhumas.sp.gov.br](http://www.anhumas.sp.gov.br), para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: <http://www.anhumas.sp.gov.br/paginas/diario.php> e realize a busca através dos filtros de pesquisa

## ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP  
CNPJ: 44.853.3331/0001-40  
Rua Domingo Ferreira de Medeiros, 496  
Centro  
Fone: 18 3286-1140



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

**Quinta-feira, 10 de setembro de 2020**

ANO I – Edição 164

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## **EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** PEDRA BRITADA Nº 1/2, PEDRA BRITADA Nº 03 , PEDRISCO, PÓ SUJO DE PEDRA BRITADA E BLOCO CERÂMICO 08 FURO.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Anhumas

**Contratada:** ANÉZIA R. ZACQUI – EPP-

**Modalidade:** Pregão Presencial 37/2020.

**Valor:** R\$ 190.200,00

**Vigência:** 12 (doze meses)

Prefeitura Municipal de Anhumas, em 10 de setembro de 2020.

**GENILDO RAMINELI**  
Prefeito Municipal

## **EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** AREIA LAVADA E BLOCO CERÂMICO 06 FUIROS.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Anhumas

**Contratada:** EDSON J.PIRES ARAN – EPP

**Modalidade:** Pregão Presencial 37/2020.

**Valor:** R\$ 122.500,00

**Vigência:** 12 (doze meses)

Prefeitura Municipal de Anhumas, em 10 de setembro de 2020.

**GENILDO RAMINELI**  
Prefeito Municipal

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial Nº 43/2020**

A Pregoeira do Município de Anhumas, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela lei, através do Setor de Compras e Licitações, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial, registrado sob nº. 43/2020, buscando a **aquisição de Cabo Elétrico Flexível para instalação de aparelhos de ar condicionado visando atender as necessidades do Departamento de Educação Municipal** conforme especificações contidas no Edital de Convocação e seus Anexos. O Edital do **Pregão Presencial nº. 43/2020** deste Edital, encerrar-se-á no dia **24 de setembro de 2020, às 08:30 horas**, onde serão recebidos o credenciamento e os envelopes propostas e documentos, regido pelas Leis 10.520/2002, 8.666/93, 8.883/94 sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações pelo telefone (18) 3286-1261 ou na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Anhumas, Anhumas, 09 de setembro de 2020. Daiane Souza Imada – Pregoeira Oficial – Genildo Ramineli – Prefeito Municipal -.

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial Nº 44/2020**

A Pregoeira do Município de Anhumas, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela lei, através do Setor de Compras e Licitações, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade **Pregão Presencial, registrado sob nº. 44/2020**, buscando a **Aquisição de Recarga de Gás P-13 kg para atendimento do fundo social de solidariedade**, mediante entrega fracionada, podendo ser diária ou semanal, conforme especificações contidas no Edital de Convocação e seus Anexos. O Edital do **Pregão Presencial nº. 44/2020** deste Edital,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

**Quinta-feira, 10 de setembro de 2020**

ANO I – Edição 164

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

encerrar-se-á no dia **24 de setembro de 2020**, às **10:30 horas**, onde serão recebidos o credenciamento e os envelopes propostas e documentos, regido pelas Leis 10.520/2002, 8.666/93, 8.883/94 sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações pelo telefone (18) 3286-1261 ou na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Anhumas. Anhumas, 10 de setembro de 2020. Daiane Souza Imada – Pregoeira Oficial – Genildo Ramineli – Prefeito Municipal -

*“Dispõe sobre a prorrogação da quarentena, em face do combate à pandemia da Covid-19, a partir de 07 de setembro de 2020, com a progressão do Município de Anhumas para a fase amarela, decretada pelo Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, permitindo-se a flexibilização das atividades econômicas, no entanto com restrições e dá outras providências”.*

**GENILDO RAMINELI**, Prefeito do Município de Anhumas- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

## **PORTARIA N.º 210/2020**

*“Concede Férias regulamentares a Servidor e da outras providências.”*

**GENILDO RAMINELI**, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais;

### **RESOLVE:**

**Art. 1.º:** Conceder férias regulamentares ao servidor, **Thelmo Faria de Almeida**, RG: 32.709.411-4, Operador de Máquinas, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, com gozo no período de 08 de Setembro a 07 de Outubro de 2020, 30 dias.

**Art. 2.º:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 08 de Setembro de 2020.

**GENILDO RAMINELI**  
Prefeito Municipal

**ROBSON MARIANO DA SILVA**  
Secretário Municipal

## **DECRETO Nº 2765/2020**

**CONSIDERANDO** o anúncio, pelo Governo do Estado de São Paulo, na data de 04 de setembro de 2020, a progressão para a fase amarela, da Região de Presidente Prudente, o que abrange o Município de Anhumas, facultando aos Municípios flexibilizar as atividades econômicas, nos seus diversos setores, conforme classificação enquadrada, em mapa também divulgado;

**CONSIDERANDO** que cabe, portanto, ao Município decretar as medidas e regras, em face de suas peculiaridades, conforme autorizado pelo Decreto Estadual, também, demais legislação constitucional e infraconstitucional;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam decretadas as seguintes medidas e regras, a serem obedecidas por todos os estabelecimentos comerciais, industriais, instituições, entidades, administrações públicas e municípios, em particular, a partir de 07 de setembro de 2020:

#### **I – No âmbito das atividades econômicas:**

- Escritórios, em geral, atividades imobiliárias e concessionárias, poderão funcionar sem qualquer restrição, dentro do horário comercial usual, no entanto, obrigadas a não permitir qualquer tipo de aglomeração, mantendo o distanciamento social, entre funcionários e clientes, em dois metros,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

**Quinta-feira, 10 de setembro de 2020**

ANO I – Edição 164

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

- todos com o uso de máscaras e à disposição o álcool em gel, ainda, mantendo-se o ambiente, devidamente higienizado;
- b) Salões de beleza, barbearias e centros de estética, no horário das 10 h às 18h, de segunda a sábado, com atendimento agendado e atendimento limitado a 40% da sua capacidade, obrigatório o uso de máscara pelo profissional e cliente, a disposição o álcool em gel, superfícies e equipamentos devidamente higienizados, não se permitindo clientes em sala de espera ou qualquer outra aglomeração.
- c) Bares, restaurantes, lojas de conveniências, lanchonetes e similares, só poderão funcionar em áreas abertas ou bem ventiladas, com o acesso limitado a quatro pessoas por mesa, incluindo crianças, proibido o atendimento de pessoas em pé, sendo a distância entre mesas, de 2,5 metros, no mínimo, limitado o atendimento a 40% da sua capacidade, e oito horas diariamente, não podendo ultrapassar às 22 horas. A disposição de todos, o álcool em gel, com as superfícies de contato, todas devidamente higienizadas. Vedada qualquer aglomeração, rodas, mesmo no seu entorno, reiterando-se a proibição de quaisquer tipos de mesas de jogos e música ao vivo;
- d) Academias de ginástica e demais práticas esportivas poderão funcionar, diariamente, das 6h às 10h e das 17 h às 21h, limitado o atendimento a 30% da sua capacidade. As atividades devem ser individuais e agendadas, mantendo-se a distância mínima de 1,5 m, e a devida higienização de todo o ambiente e equipamentos;
- e) Igrejas e cultos, reuniões e eventos religiosos poderão ser realizados, limitados a 40% por cento da sua capacidade, mantendo-se o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 1,5 m e a duração da sessão limitada, no máximo, em uma hora, com a adoção das mesmas regras de higiene;
- f) Continua obrigatório o uso correto de máscaras de proteção facial para todos, na cidade, moradores ou não e fica proibido qualquer atendimento, sem que a pessoa esteja usando-a corretamente;
- g) Os demais estabelecimentos e atividades essenciais, já regulamentadas, nos Decretos anteriores, continuam obrigados às observâncias editadas, sem que enseje qualquer tipo de aglomeração, máscaras para funcionários e clientes, distanciamento social de dois metros entre as partes, álcool em gel e higienização de todo o ambiente.

## **II – No âmbito dos órgãos da administração pública municipal:**

- a) Na sede da Prefeitura, na Agricultura, na Assistência Social, na Cultura, no Departamento de Educação, no Departamento de Esportes, no Terminal Rodoviário, a jornada para todos os servidores e estagiários será, de segunda a sexta-feira, normal, com o atendimento público presencial, sem aglomeração, com distanciamento social, entre as pessoas, de dois metros, no horário usual normal, obrigatório o uso máscaras e álcool em gel;
- b) No Departamento de Saúde e seus órgãos, o funcionamento continua o mesmo vigente, com todas as recomendações e regras já editadas,

